

PARECER Nº 111/2026

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Processo: 29318/2025

Autoria: Vereadora Paula Calil

Assunto: Projeto de Lei que: “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE TABELA DE PREÇOS EM ESTACIONAMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que estabelece que os estacionamentos de veículos abertos ao público no âmbito do Município de Cuiabá ficam obrigados a afixar, em local visível na entrada do estabelecimento, uma placa informativa com a tabela de preços cobrados pelos seus serviços.

A placa deve ser instalada em local de fácil e imediata visualização, de modo que o condutor do veículo possa ler as informações antes de ingressar no estacionamento; e deve ter as informações do preço da primeira hora e das frações de tempo subseqüentes, do período de tolerância para isenção de pagamento, quando houver, e do valor da diária, do pernoite e da mensalidade, se oferecidos.

A autora Justifica, em suma, nos seguintes termos:

A presente proposição tem como finalidade assegurar a transparência nas relações de consumo, garantindo ao cidadão o direito à informação adequada e clara acerca dos serviços contratados, em estrita consonância com o art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor.

É notória, no Município de Cuiabá, a recorrência de situações em que motoristas são surpreendidos com valores inesperados ao final da utilização de estacionamentos, em razão da ausência de informações prévias e visíveis sobre os preços cobrados.



O processo recebeu o Parecer nº 780/2025 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – opinando pela aprovação da matéria.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A matéria é competência desta Comissão, conforme dispõe o art. 55-D, do Regimento Interno:

Art. 55-D Compete à Comissão de Indústria e Comércio: [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

I – acompanhar, Formular, executar e avaliar políticas públicas para a promoção da competitividade, do comércio, do investimento e da inovação nas empresas e do bem-estar do consumidor. [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

II – dar parecer sobre a política da indústria, do comércio e dos serviços e metrologia, normalização e qualidade industrial; [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

III – trabalhar políticas públicas de comércio exterior; [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

IV – auxiliar na regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao comércio; [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

V – aplicar quando necessário os mecanismos de defesa comercial. [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos,



consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria.

Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

A proposta legislativa apresenta-se conveniente ao atualizar a legislação municipal em conformidade com o direito à informação já amplamente previsto no ordenamento jurídico brasileiro, inclusive no Código de Defesa do Consumidor.

Assim, a obrigatoriedade de afixar uma tabela com os preços cobrados pelos estacionamento de veículos é medida que combate facilmente a prática de surpreender motoristas com valores não informados previamente. Ademais, representa investimento mínimo para os estabelecimentos, tornando a implementação viável economicamente.

Com a transparência prévia a propositura reduz transtornos e até possíveis litígios entre consumidores e estabelecimentos, beneficiando ambas as partes. Veja que o Projeto de Lei discorre os elementos que a placa deve conter, como fonte e informações necessárias.

Além disso, prevê penalidades gradativas e uma cláusula de vigência de 90 (noventa) dias, que possibilita tempo razoável para que ocorra a adaptação dos estabelecimentos atingidos.

Diante de todo o exposto, entende esta Comissão que obrigar os estabelecimentos de veículos a afixarem placa informativa com valores cobrados é medida razoável, de simples execução e que se traduz em transparência para o consumidor, de forma a evitar conflitos e facilitar o dia a dia da população cuiabana que utiliza esse nicho de serviço.

Nesse sentido, opina-se pela aprovação da proposição.

5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 12 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370033003600340033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maysa Leão (Câmara Digital)** em 19/02/2026 14:18

Checksum: **C64F46E53094870BE98193965665A841D5181229BD1CCD0C5B8119FC2AA122C2**

